

**DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**

Companhia Aberta

NIRE 35.300.172.507

CNPJ/MF n.º 61.486.650/0001-83

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 2015**

**DATA, HORA E LOCAL:** 9 de fevereiro de 2015, às 08h00, na sede social de Diagnósticos da América S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Juruá 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

**CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do artigo 19, parágrafo 4º, do Estatuto Social.

**PRESENÇA:** presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

**MESA:** Romeu Côrtes Domingues, Presidente; Pedro de Godoy Bueno, Secretário.

**ORDEM DO DIA:**

**(i)** De acordo com o disposto no inciso XIX do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, examinar, discutir e deliberar sobre a captação de recursos mediante a realização da quinta emissão, pela Companhia, em até duas séries, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária ("Debêntures" e "Emissão"), que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

**(ii)** Deliberar sobre a autorização à Companhia para (I) cancelar eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta, por meio de aditamento à escritura de emissão das Debêntures; (II) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos

necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta; e (III) contratar (a) instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta; e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures ("Escriturador"), instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures ("Banco Liquidante"), agente fiduciário dos debenturistas ("Agente Fiduciário"), a(s) agência(s) de classificação de risco, auditores independentes e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e

**(iii)** ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

**DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade e sem ressalvas:

**Quanto ao item (i):** Aprovar a captação de recursos mediante a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"):

- I. Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para refinanciamento de dívidas de curto prazo da Companhia, incluindo a amortização de principal e o pagamento dos juros das debêntures da segunda e terceira emissão da Companhia, e o saldo, se houver, será utilizado para reforço de capital de giro.
  
- II. Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sob (i) o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, com relação a 40.000 (quarenta mil) Debêntures; e (ii) o regime de melhores esforços de colocação, com relação a 10.000 (dez mil) Debêntures, tendo como

público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados"), observado que a Oferta somente será realizada se for colocada, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão (conforme definido abaixo).

III. Coleta de Intenções de Investimento. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Companhia, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, ("Procedimento de *Bookbuilding*"):

- (a) da realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries, e da emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, observados os limites previstos no item XI abaixo; e
- (b) da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), observado o limite previsto no item XVIII abaixo, alínea (b), e/ou da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), observado o limite previsto no item XIX abaixo, alínea (b).

Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, desde que haja colocação da Quantidade Mínima da Emissão (conforme definido abaixo).

IV. Prazo de Subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

- V. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série até a respectiva Data de Integralização.
- VI. Negociação. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
- VII. Número da Emissão. As Debêntures representam a quinta emissão de debêntures da Companhia.
- VIII. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de, no mínimo, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) e, no máximo, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado o disposto nos itens IX e XI abaixo.
- IX. Quantidade. Serão emitidas no mínimo, 40.000 (quarenta mil) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão") e, no máximo, 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, observado o disposto no item XI abaixo, sendo que a quantidade

de Debêntures a serem emitidas será definida conforme demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, e eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

- X. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Instrução CVM 476.
  
- XI. Séries. A Emissão será realizada em série única ou em 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do item III acima, observado que (i) o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") não poderá exceder a quantidade prevista no item IX acima; e (ii) a quantidade de Debêntures da Segunda Série não será inferior a 10.000 (dez mil) Debêntures.
  
- XII. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista.
  
- XIII. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

- XIV. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, sem garantia e sem preferência.
- XV. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de março de 2015 ("Data de Emissão").
- XVI. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:
- (a) o prazo das Debêntures da Primeira Série será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de março de 2018 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e
  - (b) o prazo das Debêntures da Segunda Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de março de 2020 ("Data de Vencimento da Segunda Série").
- XVII. Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:
- (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, sendo:
    - (i) a primeira parcela, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 10 de março de 2017; e

- (ii) a segunda parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e
- (b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, sendo:
  - (i) a primeira parcela, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 10 de março de 2019; e
  - (ii) a segunda parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida na Data de Vencimento da Segunda Série.

XVIII. Remuneração da Primeira Série. A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

- (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e
- (b) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI-Over"), acrescida de sobretaxa de um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por

cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI-Over, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 10 (dez) dos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 10 de setembro de 2015 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série.

XIX. Remuneração da Segunda Série. A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; e
- (b) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI-Over, acrescida de sobretaxa de um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Segunda Série", e, em conjunto com a Taxa DI-Over, "Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série,



"Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 10 (dez) dos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 10 de setembro de 2015 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série.

- XX. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.
- XXI. Resgate Antecipado Facultativo. Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 10 de março de 2017, e com aviso prévio nos termos da Escritura de Emissão, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- XXII. Amortização Antecipada Facultativa. Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 10 de março de 2017, e com aviso prévio nos termos da Escritura de Emissão, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor da amortização antecipada significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- XXIII. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, podendo ser oferecido prêmio.

- XXIV. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).
- XXV. Vencimento Antecipado. As obrigações decorrentes das Debêntures terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão conforme a minuta que, rubricada pelos presentes, ficará arquivada na sede da Companhia.

**Quanto ao item (ii):** Autorizar a Companhia a:

- I. Cancelar eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta, por meio de aditamento à escritura de emissão das Debêntures.
- II. Celebrar todos os documentos e seus aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e o Contrato de Distribuição.
- III. Contratar (a) os Coordenadores; e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, a(s) agência(s) de classificação de risco, auditores independentes e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários.

**Quanto ao item (iii):** ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

**ASSINATURAS: MESA:** PRESIDENTE, Romeu Côrtes Domingues; SECRETÁRIO, Pedro de Godoy Bueno.

**CONSELHEIROS:** Romeu Côrtes Domingues, Oscar de Paula Bernardes Neto, Marcelo Noll Barboza, Carlos Fernando Costa e Pedro de Godoy Bueno.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2015.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

**Mesa:**

---

Romeu Côrtes Domingues  
Presidente

---

Pedro de Godoy Bueno  
Secretário